LEI MUNICIPAL Nº 692 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

Cria o programa de Atendimento à Criança e Adolescente com Asma e Bronquite no Município de Manacapuru.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1° Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal instituir o Programa de Atendimento à Criança e ao Adolescente com ASMA e BRONQUITE.

Art. 2° O Programa contará com atendimento médico especializado, fisioterapia pulmonar e aulas de atividades esportivas compatíveis nos centros educacionais e esportivos municipais, preferencialmente a natação e de orientação educacional a criança, aos seus pais, educadores, profissionais da saúde e população interessada.

Parágrafo único. A iniciativa privada e outras instituições oficiais poderão participar de execução de programa ora autorizado, cedendo espaço e funcionários das academias e clubes desportivos privados e oficiais da cidade, requisitando consultoria da equipe de profissionais responsáveis pelo programa no Município.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, 11 de novembro de 2019.

BETANAEL DA SILVA D´ANGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru